



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	9
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	10
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	11
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO .....	12
SECRETARIA DA SAÚDE.....	26
SECRETARIA DE DESENV. URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERV. REGIONAIS ....	30
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO.....	30
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL .....	30
FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER.....	30
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE .....	31
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE.....	31
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	31
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	33

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Altera os arts. 14, 19, 20, 21, 25, 26 e 43, da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, que aprova o Plano Diretor Urbanístico de Palmas (PDUP) e dispõe sobre a divisão do solo do Município, para fins urbanos.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 14, 19, 20, 21, 25, 26 e 43, da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....  
.....”

§ 1º Para as demais áreas de lotes no perímetro urbano, a área mínima será de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e, para a gleba urbana, a dimensão mínima será de 40.000m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados). (NR) .....

“Art. 19. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá encaminhar a consulta prévia a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais- SEDURF, na forma de requerimento, solicitando as Diretrizes Urbanísticas para o Parcelamento do Solo, acompanhado de plantas e documentos, em duas vias, que contenham:

“Art. 20. ....

I - manifestação sobre a conveniência do projeto, emitida após a análise da FMA – Fundação do Meio Ambiente do município de Palmas;

“Art. 21. Orientado pelas informações dos artigos anteriores, o interessado apresentará o projeto do Micro-Parcelamento (Loteamento) à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais- SEDURF, em uma ou mais plantas na escala de 1:2000, com a localização na escala 1:10.000, acompanhadas de memorial descritivo e de tabelas de lotes com seus limites e confrontações, todos os documentos conformando-se ao exigido pela Lei Federal 6.766/79.

§ 1º deverão ser também apresentados os seguintes projetos:

- a) de meio-fio ou guias e sarjetas;
- b) da rede de escoamento de águas pluviais;
- c) do sistema das redes de abastecimento de água tratada;
- d) das redes de energia elétrica e iluminação pública;
- e) do sistema de redes de esgotamento sanitário;
- f) de pavimentação, incluído além das vias do sistema secundário internas do loteamento, das vias estruturais do sistema viário principal circundantes definidores da Gleba Urbana.

§ 2º Poderá o requerente apresentar os projetos exigidos no parágrafo anterior, após a expedição do parecer da análise do Micro-Parcelamento apresentado, ficando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais- SEDURF, no direito de reformar seu parecer, caso fato superveniente decorrente da apresentação desses, venha confrontar ou inviabilizar a decisão anterior.

§ 3º Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais- SEDURF, encaminhar para o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas – IMPUP, a solicitação de Parecer Técnico sobre, unicamente, o contido na proposta do Macro-Parcelamento definido no inciso II, art. 6º, desta Lei.

“Art. 25. Como garantia da execução das obras exigidas no inciso IV do art. 22 desta Lei, o interessado deverá caucionar, mediante escritura pública, uma área loteada, ou oferecer à Prefeitura fiança bancária, caução em dinheiro, outros bens imóveis ou seguro garantia, cujo aceite ficará a critério da administração municipal, de modo que as garantias oferecidas perfaçam o valor correspondente ao custo orçado necessário para a execução da infraestrutura a ser realizada, na época da aprovação.

§ 1º No caso em que a caução se der mediante hipoteca de lotes constantes do projeto apresentado, enquanto durar o prazo de execução das obras, o proprietário não poderá dispor ou prometer dispor de nenhuma forma a área caucionada.

§ 2º Se não forem executadas as obras de infraestrutura no prazo legal, ou se for verificado o cumprimento irregular ou em desconformidade com o projeto aprovado ou, ainda, se as obras não forem aceitas pela Prefeitura, o Município terá o direito de executar a garantia, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais e regulamentares pertinentes.

§ 3º Caso a garantia se constitua em caução real incidente sobre bem imóvel oferecida pelo loteador e aceita pela Prefeitura, de cujo ato se lavrará instrumento público de constituição de hipoteca, será levado a registro na circunscrição imobiliária competente, previamente à expedição do alvará de parcelamento de solo.

“Art. 26. Após a realização de todas as obras exigidas, a Prefeitura, após o requerimento do interessado e consequente

vistoria, devolverá ao proprietário toda a caução ou a liberação dos imóveis dados em hipoteca, com a respectiva emissão de laudo de aceitação pelos setores competentes.

“Art. 43. ....

Parágrafo único. Os projetos de loteamento poderão ser modificados mediante a solicitação de RELOTEAMENTO, bem como os projetos de remanejamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Zona Especial do Distrito Industrial de Taquaralto, desafeta e altera o uso do solo das áreas que especifica.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial do Distrito Industrial de Taquaralto em área situada no Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 3, região sul do município de Palmas, com 5.598,10 m², desdobrada nos imóveis a seguir especificados:

I - Quadra C-02, área Institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.180, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-03; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 02 - Quadra 32;

II - Quadra C-03, área Institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.181, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-04; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-02;

III - Quadra C-04, área Institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.182, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-05; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-03;

IV - Quadra C-05, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.183, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-06; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-04;

V - Quadra C-06, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.184, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-07; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-05;

VI - Quadra C-07, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.185, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-08; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-06;

VII - Quadra C-08, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.186, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-09; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-07;

VIII - Quadra C-09, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.187, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-10; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-08;

IX - Quadra C-10, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.188, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-11; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-09;

X - Quadra C-11, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.189, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-12; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-10;

XI - Quadra C-12, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.190, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-13; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-11;

XII - Quadra C-13, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.191, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-14; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-12;

XIII - Quadra C-14, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.192, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-15; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-13;

XIV - Quadra C-15, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.193, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**

Prefeita de Palmas

**GUILHERME FERREIRA DA COSTA**

Secretário da Casa Civil do Município

**NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA**

Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**

**IMPrensa Oficial**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 2111-2507

C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-16; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-14;

XV - Quadra C-16, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.194, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-17; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-15;

XVI - Quadra C-17, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.195, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-18; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-16;

XVII - Quadra C-18, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 311,70 m², Matrícula nº 111.196, com os seguintes limites e confrontações: 10,39 metros de frente com a Avenida Palmas; 10,39 metros de fundo com Quadra C-01; 30,00 metros do lado direito com Quadra C-19; 30,00 metros do lado esquerdo com Quadra C-17;

XVIII - Quadra C-19, área institucional, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 03, com área de 299,20 m², Matrícula nº 111.197, com os seguintes limites e confrontações: 25,00 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com a Avenida Contorno; 30,00 metros de fundo com Quadra C-18; 10,39 metros do lado direito com Quadra C-01; 5,39 metros do lado esquerdo com Avenida Palmas.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar as áreas descritas no art. 1º, incisos I a XVIII, da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens de uso dominical.

Art. 3º Fica alterado o uso do solo das áreas descritos no art. 1º, de área institucional para comercial, enquadrados no NI-5 (nível de incomodidade cinco), nos termos da Lei Complementar nº 94, de 17 de novembro de 2004, os quais passam a ter as denominações alteradas de:

- I - Quadra C-02, área Institucional, para Lote 3, Qd.32;
- II - Quadra C-03, área Institucional, para Lote 4, Qd.32;
- III - Quadra C-04, área Institucional, para Lote 5, Qd.32;
- IV - Quadra C-05, área Institucional, para Lote 6, Qd.32;
- V - Quadra C-06, área Institucional, para Lote 7, Qd.32;
- VI - Quadra C-07, área Institucional, para Lote 8, Qd.32;
- VII - Quadra C-08, área Institucional, para Lote 9, Qd.32;
- VIII - Quadra C-09, área Institucional, para Lote 10, Qd.32;
- IX - Quadra C-10, área Institucional, para Lote 11, Qd.32;
- X - Quadra C-11, área Institucional, para Lote 12, Qd.32;
- XI - Quadra C-12, área Institucional, para Lote 13, Qd.32;
- XII - Quadra C-13, área Institucional, para Lote 14, Qd.32;
- XIII - Quadra C-14, área Institucional, para Lote 15, Qd.32;
- XIV - Quadra C-15, área Institucional, para Lote 16, Qd.32;
- XV - Quadra C-16, área Institucional, para Lote 17, Qd.32;
- XVI - Quadra C-17, área Institucional, para Lote 18, Qd.32;
- XVII - Quadra C-18, área Institucional, para Lote 19, Qd.32;
- XVIII - Quadra C-19, área Institucional para Lote 20, Qd.32.

Art. 4º As áreas de que trata o art. 3º, localizadas na Zona Especial do Distrito Industrial de Taquaralto, são destinadas à instalação de empresas industriais, distribuidoras, atacadistas ou prestadoras de serviços com a finalidade de atender empreendedores que se enquadrem no Programa Federal Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, dos lotes da Zona Especial e do Distrito Industrial de Taquaralto, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º (VETADO).

§ 2º O pagamento integral ou da 1ª (primeira) parcela deverá ocorrer na data da emissão da certidão precária e não poderá a escritura pública ser outorgada antes de comprovada a quitação total do valor correspondente ao lote alienado.

§ 3º A diferença entre o valor pelo qual será realizada a venda, nos termos deste artigo, e o valor de mercado do imóvel, será considerada como subsídio, e seu montante deverá ficar expresso no respectivo instrumento.

§ 4º Constará da escritura pública a cláusula de pacto comissório.

§ 5º Os processos iniciados anteriormente de acordo com a Lei Complementar nº 68, de 13 de maio 2003, aplicar-se-á os valores vigentes a época, corrigidos pelo índice IPCA.

Art. 6º A venda subsidiada dos lotes localizados na Zona Especial do Distrito Industrial de Taquaralto:

I - será feita a empresário individual devidamente constituído (MEI), que comprove a sua regularidade jurídica e formalizar-se-á por escritura pública, com as cláusulas e condições a seguir:

a) obrigação de iniciar a construção no prazo máximo de 12 (doze) e 3 (três) anos para a conclusão de 100% (cem por cento) da edificação, a contar da data da escritura de compra e venda ou da data da concessão da licença do órgão ambiental competente, quando for o caso, podendo tais prazos serem prorrogados por igual período, por motivos devidamente justificados e aceitos pelo município de Palmas;

b) obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel na execução da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo;

c) indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou oneração pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da escritura, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal.

d) indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Executivo;

II - ocorrerá após envio, pelo órgão responsável pelo desenvolvimento econômico ou por aquele que venha sucedê-lo, do processo administrativo, para análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, e subsequente autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º No título translativo de propriedade do imóvel pretendido, deverá constar cláusula de retrovenda, bem como cláusula restritiva de alienação a terceiros, dos imóveis não edificados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data constante de referido título, exceto quando se tratar de garantia às instituições financeiras.

§ 2º Ao município de Palmas fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel alienado no prazo máximo decadencial de 5 (cinco) anos, restituindo o preço recebido e reembolsando as despesas do comprador, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput deste artigo.

§ 3º As despesas notariais com escritura e registro serão de responsabilidade dos adquirentes.

Art. 7º A escritura pública de compra e venda conterà, obrigatoriamente, cláusula resolutória do contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela adquirente de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas nas alíneas do inciso I do art. 6º, devendo conter, ainda, as seguintes condições:

I - resolubilidade da venda com reaqusição do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de baixa do MEI ou, ainda, de cessação definitiva das atividades instaladas;

II - possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, somente em garantia de financiamento junto às instituições financeiras;

III - toda e qualquer alteração da destinação do imóvel deverá ter aprovação expressa do Município.

§ 1º No caso de resolução da venda com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, pelo descumprimento do previsto nos incisos do caput deste artigo e no art. 6º, a empresa inadimplente terá direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, cabendo-lhe apenas a devolução dos valores pagos na aquisição do lote, com atualização monetária.

§ 2º No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa, o sucessor ficará sujeito às condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 8º A habilitação das empresas inscritas resultará do atendimento dos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada pelo órgão responsável pelo desenvolvimento econômico ou por aquele que venha sucedê-lo.

Art. 9º A escritura de compra e venda dos imóveis de que trata esta Lei Complementar somente poderá ser assinada após fornecimento de licença-prévia do órgão ambiental competente, relativo ao empreendimento.

Art. 10. As edificações deverão respeitar os requisitos previstos nos Código de Obras e de Posturas do Município.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, inclusive, se necessário, referente ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de atividades na Zona Especial do Distrito Industrial de Taquaralto.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

#### LEI Nº. 2036, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Estabelece critérios para nomeação e exercício dos cargos de Secretários e de Direção dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou, e eu, Raimundo Rêgo de Negreiros, Presidente, nos termos do artigo 48, § 6º, da Lei Orgânica deste Município, c/c a alínea "g", inciso VI do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para os cargos de Secretários Municipais ou equivalente, além dos cargos de direção, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo de Palmas-TO, de pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória, pelos crimes:

I - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

II - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III- contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

V - de abuso de autoridade;

VI- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

VIII - de redução à condição análoga à de escravo;

IX - contra a vida e a dignidade sexual;

X - praticados por organização criminosa, quadrilha e bando.

§ 1º - Aplicar-se-á a vedação de que trata o caput deste artigo, também:

I - aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso, ou anulado pelo Poder Judiciário;

II- aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal, durante 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória;

III - aos que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Art. 2º Para o fiel cumprimento das disposições desta Lei, no ato de posse das pessoas a que se refere o caput do artigo 1º, serão exigidas para aferição das condições aqui estabelecidas, a apresentação por parte da pessoa a ser nomeada, as certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Cartório Criminal da Comarca onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 12 dias do mês de março de 2014.

Raimundo Rêgo de Negreiros  
Presidente

(Originário do Projeto de Lei de nº 09/2013, de autoria do Vereador Lúcio Campelo)

#### LEI Nº 2.445, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Instituição no Calendário Oficial do Município de Palmas o Dia do Raio Rotam.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Palmas o Dia do Raio Rotam, cuja comemoração ocorrerá no dia 9 de janeiro de cada ano.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 63/2018, de autoria do Vereador Major Negreiros)

**LEI Nº 2.446, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente e Cultural do Estado do Tocantins - ABENCE.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente e Cultura do Estado do Tocantins – ABENCE, inscrita no CNPJ nº 11.147.518/0001-79, com sede na Quadra 103 Norte, Rua NO-05, nº 4, Conjunto 3, Lote 41, CEP nº. 77.001-020, Plano Diretor Norte, em Palmas - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 02/2018, de autoria do Vereador Filipe Martins)

**LEI Nº 2.447, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.**

Institui a campanha “Coração de Mulher”.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Coração de Mulher”, de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. A campanha a que alude o caput desse artigo será realizada anualmente, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A campanha “Coração de Mulher”, tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

I - palestras;

II - orientações;

III - nutrição;

IV - exames preventivos;

V - verificação de pressão arterial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 22/2018, de autoria do Vereador Filipe Martins.)

**LEI Nº 2.448, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.**

Proíbe o uso de capacete no interior de estabelecimentos públicos ou privados como medida de segurança, conforme especifica.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte à face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado, no âmbito do Município de Palmas.

§ 1º Para os fins dessa Lei, consideram-se de equipamentos ou vestimentas que ocultem a face ou que impeçam a identificação pessoal: toucas, lenços, gorros, capacetes, dentre outros similares.

§ 2º Nos casos dos estacionamentos, unidades de atendimento à saúde e instituições financeiras deverá o uso de toucas, lenços, gorros, capacete, entre outros similares, retirá-los imediatamente.

§ 3º Ficam excepcionalmente desobrigadas das proibições desta Lei, as pessoas que apresentarem documento médico acompanhado de documento de identificação que recomende ou obrigue a utilização em público das vestimentas ou equipamentos mencionados supra.

Art. 2º A desobediência do usuário de capacete ou qualquer tipo de vestimenta ou equipamentos proibidos por esta Lei implica na desobrigação para seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, impedir sua entrada, ou, por medida de segurança, acionar a polícia.

Art. 3º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados de que trata esta Lei poderão afixar em seus locais de entrada, de modo destacado, com sinalização horizontal e vertical em calçadas, portas de entradas e placas indicativas de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) por 60cm (sessenta centímetros), com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE DE MOTOCICLETA OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”, dentre outros similares – Lei Municipal.

Parágrafo único. Deverá ser feita menção, nas placas indicativas, ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o “caput” deste artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 98/2017, de autoria da Vereador Gerson Alves).

**LEI Nº 2.449, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoa que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Município de Palmas, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos a pessoas que tenham sido condenadas

com sentenças transitado em julgado ou proferidas por órgãos colegiados do judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção e crimes contra a pessoa.

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado e cumprido as sanções impostas às pessoas condenadas poderão ser agraciadas com homenagens, moções de congratulações e títulos.

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por órgãos colegiados do judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração de trabalho escravo, maus-tratos aos animais, ou dele tenham sido historicamente considerados praticantes e condenados, dolosos contra a vida.

Parágrafo único. Inclui-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 74/2018, de autoria do Vereador Tiago Andriano)

#### LEI Nº 2.450, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio em Palmas-TO.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração da mulher palmense no processo eleitoral.

Art. 2º A semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Palmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 23/2018, de autoria da Vereador Filipe Martins)

#### LEI Nº 2.451, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Denomina de José Reis Nunes à Feira da Quadra 307 Norte, em Palmas - TO.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de José Reis Nunes, à Feira localizada na Quadra 307 Norte, em Palmas - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 37/2018, de autoria do Vereador Folha)

#### LEI Nº 2.452, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com Neoplasia Maligna comprovada e estabelece prazo para seu início dos exames.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa sobre prazo de 30 (trinta) dias para realização de exames nos casos de suspeita de neoplasia maligna.

Parágrafo único. O diagnóstico mencionado no caput do artigo deverá ser fundamentado por médico responsável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 144/2017, de autoria da Vereadora Laudecy Coimbra)

#### LEI Nº 2.453, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Deficientes Visuais do Estado do Tocantins – ADVETO, em Palmas-TO.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Deficientes Visuais do Estado do Tocantins – ADVETO, inscrita no CNPJ nº 23.678.093/0001-70, com sede à Rua 36, Quadra 94, Lote 20, CEP nº 77.062-048, Setor Aurenly III, em Palmas - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 37/2016, de autoria do Vereador Professor Júnior Geo)

#### LEI Nº 2.455, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a reserva de espaço nas faturas de água para a divulgação de fotografias e informações sobre pessoas desaparecidas no Município de Palmas.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As faturas de fornecimento de água, enviadas aos consumidores deverão ter espaço reservado para divulgação de fotografias e informações sobre pessoas desaparecidas no município de Palmas.

Parágrafo único. As faturas de fornecimento de água deverão trazer as fotos das pessoas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 2º O descumprimento do disposto no "caput" do artigo 1º, por parte da concessionária de serviço público, ocasionará punição prevista em lei.

Parágrafo único. Em caso de reincidência ao estabelecido no "caput" do artigo 2º, a punição será aplicada em dobro.

Art. 3º As empresas públicas e privadas que prestam estes serviços públicos, deverão por meio de resolução, a ser elaborada em um prazo de 90 (noventa dias) pelo poder público, especificar os critérios adequados para o cumprimento do disposto no “caput” do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 120/2017, de autoria do Vereador Rogério Freitas)

#### LEI Nº 2.456, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta o período mínimo de gratuidade e a cobrança nos estacionamentos privados do Município de Palmas.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido à regulamentação e padronização do tempo de gratuidade de 30 (trinta) minutos, nos estacionamentos dos shoppings centers, supermercados, aeroporto e demais serviços congêneres que fornecem ao consumidor a opção de estacionar.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, por parte da empresa detentora da concessão dos estacionamentos do Município de Palmas, implicará na aplicação da penalidade de ter que pagar 1 (uma) UFIP, por minuto subtraído do usuário que comprovar que foi prejudicado.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal ficará responsável pelo cumprimento desta Lei, por meio dos órgãos municipais os quais recaem a competência fiscalizadora.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 38/2017, de autoria do Vereador Léo Barbosa)

#### LEI Nº 2.457, DE 8 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a Lei nº 2.036, de 12 de março de 2014, para instituir a Lei da Ficha Limpa Municipal, de acordo com a Lei Federal, e dá outras providências.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 2.036, de 12 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a ‘Ficha Limpa Municipal’ na nomeação de servidores a cargos comissionado no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências”.

Art.2º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 2.036, de 12 de março de 2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Palmas, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I - os inalistáveis e os analfabetos;

II - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

III - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais, os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

IV - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V - os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII - os que tiverem suas contas relativas ao exercício dos cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, durante 8 (oito) anos subsequentes à perda do mandato, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IX - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

X - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XI - os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

XII - a pessoa física e o(s) dirigente(s) de pessoas jurídicas responsável(is) por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência ao disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

XIV - o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

XV - o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XVI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.

§1º A vedação prevista no inciso II do art. 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo.

§2º. Fica igualmente vedado aos órgãos públicos municipais a contratação com empregados terceirizados ou empresas dirigidas por pessoas que estejam inseridas nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI.

§3º As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

§4º Àquele que for aprovado em concurso público municipal, no âmbito do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo, deverá comprovar que não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, não obstante haja crivo, neste sentido, pelo próprio edital do concurso prestado.

§5º Fica igualmente vedada a nomeação de membro(s) de conselhos municipais que tenham cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública, daquele(s) que incidir(em) em uma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal”.

Art. 3º A Lei nº 2.036, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou confiança deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

Parágrafo único. No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, será feita no momento da posse ou admissão.

Art. 6º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.

Art. 7º As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 8º A Prefeitura e a Câmara Municipal terão 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para se adaptarem e regularizarem a situação dos funcionários já nomeados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.679, DE 8 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas e adota outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere art. 5º inciso I e art. 71, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal traz o direito à alimentação pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010 como direito social;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), que visa assegurar o direito humano a alimentação adequada;

CONSIDERANDO o art. 11 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a supracitada Lei, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, do Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea);

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso VII, do Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, que cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO o art. 3º e seguintes da Resolução nº 9, de 13 de dezembro de 2011 (Caisan), que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas (Caisan), para integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetas a área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º São competências da Caisan:

I - elaborar a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmas (COMSEA - PALMAS), de acordo com a Lei nº 1377, de 16 de agosto de 2005, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução

permanente com o Comsea - Palmas e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar relatórios e informações ao Comsea - Palmas, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados, bem como os impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, assim como o fórum tripartite, para interlocução e a pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Comsea - Palmas pelos órgãos de governo que compõem a Caisan apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Comsea - Palmas, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III - dispor sobre os temas referentes ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo Comsea - Palmas e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir os mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações:

- a) da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) nas propostas do Comsea – Palmas;
- c) monitoramento da sua execução.

Art. 4º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se refere, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 5º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será integrada pelos órgãos a seguir:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º A Caisan terá um Secretário Executivo indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Secretário Executivo é responsável por dar o suporte técnico as atividades da Caisan, sem prejuízo das funções próprias do cargo que ocupa.

Art. 7º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder a prévia análise de ações específicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Valquíria Moreira Rezende  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação

Daniel Borini Zemuner  
Secretário Municipal da Saúde

Roberto Jorge Sahium  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Carmen Lúcia Bom  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego - Interina

## CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

### PORTARIA/CASA CIVIL/Nº 471, DE 18 DEZEMBRO DE 2018.

O GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE PALMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do servidor Emanoel de Ribamar Marques Rocha, cargo Motorista, matrícula nº 156611, relativa ao período aquisitivo 19/07/2017 a 18/07/2018, anteriormente marcadas pelo período 03/12/2018 a 01/01/2019.

Art. 2º A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir 14 (quatorze) dias restantes das férias, no período de 15/07/2019 a 28/07/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2018.

Palmas, 18 de dezembro de 2018.

Guilherme Ferreira da Costa  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA/CASA CIVIL/Nº 472, DE 18 DEZEMBRO DE 2018.

O GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE PALMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do servidor Luciano Rezende Figueira, cargo Analista de Recursos Humanos, matrícula nº 413019344, relativa ao período aquisitivo 08/10/2017 a 07/10/2018, anteriormente marcadas pelo período 03/12/2018 a 01/01/2019.

Art. 2º A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes das férias, no período de 01/04/2019 a 29/04/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2018.

Palmas, 18 de dezembro de 2018.

Guilherme Ferreira da Costa  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 958-NM, de 14 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.144, de 14 de dezembro de 2018, a parte quanto ao nome: onde se lê: LUIZ CARLOS DUARTE DA CRUZ; leia-se: LUIS CARLOS DUARTE DA CRUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de janeiro de 2019.

Guilherme Ferreira da Costa  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**SECRETARIA DE FINANÇAS****SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019  
REGISTRO DE PREÇOS  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP  
2ª PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15h00min (horário de Brasília-DF) do dia 18 de janeiro de 2019, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para registro de preços, a futura contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos (Alprazolam, Aripiprazol, citalopram e outros) para manutenção das Demandas judiciais – controlados, que se encontram ativas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, processo nº 2018020518. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.015-550, ao lado da Santa Helena Veículos, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 07 de janeiro de 2019.

Edinaldo Neir Moreira Soares  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15h00min (horário de Brasília-DF) do dia 21 de janeiro de 2019, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a futura contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, fora do período de garantia, por chamada avulsa, com fornecimento de peças, relativamente aos aparelhos eletroeletrônicos de diversas marcas e modelos (geladeira, frigobar, freezer, bebedouro, tanquinho e máquina de lavar), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 2018003593. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.015-550, ao lado da Santa Helena Veículos, das 13h às 19h, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 07 de janeiro de 2019.

Denilson Alves Maciel  
Pregoeiro

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS PÚBLICOS****PORTARIA Nº 001/2019/SEISP, DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei

Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 142/2018, firmado com a empresa Magazine Inox Indústria e Comércio LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.305.120/0001-50, referente ao Processo nº 2017052414, que tem por objeto a aquisição de bicicletário com aço inox.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	Jackson Luiz Pereira da Silva	413030517
SUPLENTE	Miguel Fonseca Silva Sousa	413033296

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo o suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal o Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de dezembro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 03 dias do mês de janeiro de 2019.

ANTONIO TRABULSI SOBRINHO  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019/GAB/SEISP**

Processo: nº 2018001921.  
Objeto: Fornecimento de cimento Portland CP II-F  
De: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Para: E.C.S DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, por meio do Secretário, ANTONIO TRABULSI SOBRINHO, no uso de suas atribuições, consoante às disposições expressas no Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.037 vem NOTIFICAR a empresa E.C.S DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº: 27.434.845/0001-41, por seu representante legal, Raphael Vieira de Santana, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, inicie o

fornecimento de Cimento Portland CP, Tipo: CP II-F, composto com Filer, conforme especificações NBR 11.578- Saco 50 kg, conforme dispõe o Contrato de Fornecimento nº 128/2018.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona do Contrato nº 128/2018, in verbis:

9.4. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas pelo prazo fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

ANTONIO TRABULSI SOBRINHO  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2014

PROCESSO: 2013033882  
ESPÉCIE: Termo aditivo de prazo.  
OBJETO: Locação de 02 (dois) caminhões munck para utilização da manutenção da rede de iluminação pública do Município de Palmas-TO, nas condições e especificações constantes no Processo nº 2013033882.  
ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado à prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do vencimento, tendo vigência até a data de 12 (doze) de junho de 2019, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e processo nº 2013033882.  
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF 288.332.953-20, bem como empresa R. Cardoso Alves da Cruz LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.749.325/0001-60, por meio de seu representante legal o senhor Arcanjo Pereira da Cruz, CPF nº 263.570.202-06 e RG nº 306.757 SSP/TO.  
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2019.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2018

PROCESSO: 2018026238  
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços  
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
CONTRATADA: M.C. CONSTRUTORA E OLIVEIRA EIRELI.  
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma de banheiros masculinos e femininos na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos conforme especificações e condições constantes deste edital, seu termo de referência e anexos.  
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 32.903,83 (trinta e dois mil novecentos e três reais e oitenta e três centavos).  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo nº 2018026238.

RECURSOS: Funcional Programática: 15.451.1118.2720, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recursos 001000103.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO, CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa M.C CONSTRUTORA E OLIVEIRA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 10.413.412/0001-07, por meio de seu representante legal o senhor Macione Costa de Oliveira, RG nº 724.613 SSP/TO, CPF nº 001.893.761-63.

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a Renovação de Licença Municipal de Instalação (RLMI) para a conclusão das obras do Centro de Convenções Parque do Povo, localizado na Área Verde 304 Sul, Avenida NS 10, Plano Diretor Sul, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2001 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### PORTARIA GAB/SEMED Nº 0841, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Credencia instituição educacional, integrando-a ao Sistema Municipal de Ensino de Palmas.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946, de 11 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 e, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Parecer CME-PALMAS-TO Nº 009/2018, de 11 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrito, no Sistema Municipal de Ensino de Palmas, o Berçário Pink & Blue, CNPJ Nº 27.006.191/0001-55, localizado na Quadra 106 Norte, Alameda 11, Lote 29, em Palmas - TO, para a oferta do Curso da Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos 20 dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação  
ATO Nº 946 de 11/12/2018

#### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0863, 28 DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 946 – NM, de 10 de dezembro de 2018 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 9 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com Programa de Alimentação Escolar para Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
4	ACEI- ETI Daniel Batista	2018035518	R\$ 18.928,06

ART. 2º Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.306.0305.4091 Natureza de Despesas:

33.50.30 Fonte: 001012201.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018. (\*)  
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À  
LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 946 – NM, de 10 de dezembro de 2018, Diário Oficial do Município nº 2.141, de 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Capítulo I  
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A lotação e a movimentação de servidor público lotado em Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO obedecem aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Define-se o quantitativo de servidores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO, em conformidade com as suas respectivas lotações.

Capítulo II  
Das Disposições sobre Lotação

Art. 3º Com a finalidade de evitar o déficit de profissionais em sala de aula, a lotação de pessoal dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

I. lotação dos professores para a função de regência;

II. lotação de professores para as funções do setor pedagógico;

III. lotação de professores auxiliares e para salas de recursos;

IV. lotação dos demais servidores nas funções do setor administrativo.

Parágrafo Único. Excetuam-se da ordem de prioridade estabelecida no Art. 3º os servidores efetivos lotados nas funções de diretor, secretário e coordenador financeiro, tendo em vista exercerem atividades administrativas dentro das Unidades Educacionais.

Art. 4º A lotação de professor nas funções do Setor Pedagógico e do Setor Administrativo, na conformidade do Anexo I desta Instrução Normativa, somente poderá ocorrer depois de suprida às funções de regência.

§1º excetuam-se os professores que se encontram em remanejamento de função, devidamente autorizado pela Junta Médica Oficial do Município, e aqueles cujo concurso de ingresso seja específico para os cargos de Orientação Educacional e Supervisão Escolar.

§ 2º as funções do Setor Pedagógico são prioritárias aos professores pedagogos.

§ 3º as funções do Setor Administrativo são prioritárias aos servidores detentores de cargos administrativos.

Art. 5º Para ser lotado na regência de turmas de Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos, o professor deve possuir formação em Nível Médio, na modalidade Normal ou Superior na Modalidade Normal Superior ou Pedagogia,

ressalvadas as situações previstas em Lei.

Art. 6º Para ser lotado na regência dos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Segundo e Terceiro Segmentos da Educação de Jovens e Adultos, o professor deverá possuir Formação Superior com Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica específica para atuar nas áreas de conhecimento a seguir:

a) Ciências humanas – História, Sociologia, Geografia e Filosofia;

b) Linguagens e Códigos – Português, Literatura, Artes, Educação Física e Língua Estrangeira (Inglês/Espanhol);

c) Ciências da Natureza – (Biologia);

d) Ciências Exatas – Matemática.

Art. 7º Ao professor deve ser garantido, sempre que possível, o maior número de aulas na disciplina relativa a sua formação de habilitação no concurso e, preferencialmente, em uma única unidade educacional.

Art 8º A lotação do professor de Educação Física, nas unidades educacionais contempladas com o Treinamento Esportivo – TE, será realizada a critério da SEMED, obedecendo ao Artigo 93, § 1º do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Palmas.

Art. 9º Após a conclusão da lotação dos servidores efetivos, caso seja detectado existência de déficit, caberá ao setor Recursos Humanos da SEMED comunicar formalmente ao/à Secretário/a da Pasta a necessidade de contratação temporária de pessoal, expondo os motivos da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10 As turmas das salas de recursos multifuncionais terão carga horária de 20 horas semanais, sendo 13 horas de efetivo trabalho em sala de aula e 7 horas para hora-atividade.

Parágrafo Único. É permitida a lotação do professor em duas turmas, desde que em turnos diferentes.

Art. 11 Para ser lotado como Professor de Libras, o profissional deverá ter Licenciatura Plena em qualquer área da educação, bem como ser portador de um dos cursos abaixo:

I. Cursos específicos ministrados por instituição reconhecida pelos órgãos competentes, com no mínimo 360 horas;

II. Aprovação no Exame de Proficiência para Interpretação em LIBRAS do MEC (PRÓ-LIBRAS);

III. Pós-graduação Lato Sensu em Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento às exigências nos incisos acima, a função poderá ser exercida por professor de nível médio que seja portador de um dos cursos abaixo:

I. Cursos específicos ministrados por instituição reconhecida pelos órgãos competentes, com no mínimo 360 horas;

II. Aprovação no Exame de Proficiência para Interpretação em LIBRAS do MEC (PRÓ-LIBRAS).

Art. 12 Os Profissionais Remanejados de Função pela Junta Médica Oficial do Município deverão ser lotados nas funções do Setor Pedagógico e/ou do Setor Administrativo, em conformidade com a PORTARIA/GAB/SEMED Nº 1352, de 30 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Após o encerramento do remanejamento, o profissional deverá ser lotado no cargo para o qual foi concursado.

Art. 13 Os dirigentes das unidades escolares conveniadas procederão com a lotação de servidor em conformidade com esta Instrução Normativa e/ou com o respectivo termo de convênio.

Parágrafo único. Havendo lotação ou prestação de serviço fora dos parâmetros e condições previstos nesta Instrução Normativa e/ou do termo de convênio, a instituição conveniada arcará integralmente com o ônus de todos os pagamentos salariais, indenizatórios,

securitários e previdenciários devidos.

### Capítulo III Das Aulas em Substituição

Art. 14 As aulas em substituição podem ocorrer nas situações de ausência, impedimento, licença, afastamento e déficit de pessoal e, exclusivamente, para a função de regência.

Art. 15 As aulas em substituição devem ser distribuídas preferencialmente, quando possível, aos servidores efetivos.

### Capítulo IV Das Disposições sobre Remoção

Art. 16 As remoções a pedido, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, ocorrerão mediante a existência de vaga na área de atuação do servidor conforme Portaria GAB/SEMED nº 0811, de 28 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Excetua-se, do período mencionado neste artigo, as remoções por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional, desde que comprovado por profissional devidamente habilitado.

Art. 17 Havendo solicitações de remoção em número maior que as vagas existentes, os critérios serão definidos pela PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0811, de 28 de novembro de 2018.

Art. 18 Havendo profissionais excedentes nas unidades de ensino, decorrente da redução no número de alunos, fechamento de turmas e conseqüentemente da mudança de módulo, a prioridade de lotação atenderá aos critérios referentes ao servidor que atingir maior pontuação, conforme o Anexo II.

Parágrafo único. O servidor excedente deverá apresentar-se no prazo máximo de 48 horas no setor de Recursos Humanos/SEMED para nova lotação, conforme Anexo III.

### Capítulo V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 A qualquer momento, identificada a existência de carga horária incompatível com a jornada semanal de trabalho, caberá ao setor Recursos Humanos/Semed emitir notificação à Unidade Educacional para fins de regularização.

Parágrafo único. Excetua-se as hipóteses comprovadas da inexistência de aulas necessárias para complementação da carga horária do professor, em âmbito da Rede Municipal de Ensino, devidamente autorizadas pelo titular da Pasta.

Art. 20 Aplicam-se, no que couberem, os instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Lei Municipal 1445/2006.

Art. 21 O servidor que, no desempenho do cargo ou função, agir em descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa responderá administrativamente por infração disciplinar.

Art. 22 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2018.

Palmas-TO, 03 de dezembro de 2018.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI  
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018 Critérios para procedimento de remoção de servidores		
Critérios para procedimento de remoção	Carga Horária/Pontuação	
	Servidor(a) 40 horas	Servidor(a) 20 horas
a) Servidor efetivo.	20 pontos	10 pontos
b) Tempo de serviço contínuo ininterrupto na unidade educacional.	6 pontos por ano	3 pontos por ano
c) Ser dirigente de entidade de classe.	4 pontos por ano	2 pontos por ano
d) Ter habilitação para a função em conformidade com o concurso.	40 pontos	20 pontos
e) Ser Membro da Associação Comunitária Escola (ACE) da Unidade Educacional	10 pontos	5 pontos
f) Residir mais próximo à Unidade.	30 pontos para o candidato que morar mais próximo.	15 pontos para o candidato que morar mais próximo.
g) Ter Assiduidade e pontualidade.	Menos 4 pontos por cada registro comprobatório.	Menos 2 pontos por cada registro comprobatório.
h) Número de faltas injustificadas nos últimos doze meses.	Menos 4 pontos por cada falta injustificada.	Menos 2 pontos por cada falta injustificada.
Formação/Titulação (na área de atuação)		
i) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	1º certificado: 45 pontos 2º certificado: 30 pontos A partir do 3º certificado: 15 pontos por certificado	
j) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado.	100 pontos por título	
k) Doutorado.	200 pontos por título	
Obs: Em caso de empate na pontuação, será dada prioridade ao/a servidor/a com maior idade.		

### ANEXO II

#### CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTOS DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES EXCEDENTES QUE TIVERAM SUAS TURMAS REDUZIDAS OU EXTINTAS

Servidor (a) – 40 horas	10 PONTOS
Tempo de serviço - (contínuo e ininterrupto na Unidade Educacional)	0 a 3 anos – 5 Pontos 4 a 6 anos – 10 Pontos 7 anos acima – 15 Pontos
Tempo de sala contínuo e ininterrupto na série que está concorrendo - (igual ou superior a 02 anos)	10 PONTOS
Pontualidade - (se não houver registro da autoridade competente da EU)	10 PONTOS
Servidor igual ou superior a 03 faltas injustificadas no período de 12 meses	MENOS 05 PONTOS A CADA FALTA
Notas da última avaliação ACIMA DE 9,0	20 PONTOS
Doutorado	10 PONTOS
Diploma do curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução n. 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	10 PONTOS

Observação – O servidor que tiver sua turma reduzida, terá preferencialmente direito a concorrer com os professores que lecionam a mesma série que ele.

### ANEXO III

#### CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTOS DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES EXCEDENTES EM OUTRA UNIDADE.

Lotação em UEs mais próximas da casa do servidor, conforme endereço atual do SIGE, atendendo Quadra e Alameda e a referida lotação estarão condicionados a existência de carência na UE.
Serão estabelecidos os mesmos critérios de lotação para definir a ordem de preferência.
Caso haja empate, considerar-se-á o servidor de maior idade, caso persista o empate o bom senso será examinado e decido pelo responsável da pasta.
Os casos de lotação terão preferências e serão atendidas antes da análise dos pedidos de remoção.
Caso o servidor se sinta prejudicado, o mesmo poderá oficializar sua queixa por escrito e deixar no RH da SEMED, para análise e apuração dos relatos.

(\*) REPUBLICADA por ter saído no DOMP nº 2.154, de 3 de janeiro de 2019, págs. 4 e 5, com incorreção no original.

### ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público que na PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0826, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 2.152, de 28 de dezembro de 2018, págs. 13 e 14.

Onde se lê:

Art. 1º.... no ano de 2018, conforme o Anexo I desta Portaria.

Leia – se:

Art. 1º.... no ano de 2019, conforme o Anexo I desta Portaria

Palmas, 02 de janeiro de 2018.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público que na PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0827, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 2.152, de 28 de dezembro de 2018, pág. 14 e 15.

Onde se lê:

Art. 1º.... no ano de 2018, conforme o Anexo I desta Portaria.

Leia – se:

Art. 1º.... no ano de 2019, conforme o Anexo I desta Portaria

Palmas, 02 de janeiro de 2018.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público que na PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0856, 27 DE DEZEMBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 2.152, de 28 de dezembro de 2018, pág. 18.

Onde se lê:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 875 – DSG, de 5 de novembro de 2018

Leia – se:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 946 – NM, de 10 de dezembro de 2018

Palmas, 02 de janeiro de 2018.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público que na PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0859, 27 DE DEZEMBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 2.152, de 28 de dezembro de 2018, pág. 19.

Onde se lê:

33.90.39 e 33.90.30

Leia – se:

33.50.39 e 33.50.30

Palmas, 02 de janeiro de 2018.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público a retificação da PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0796, de 22 DE NOVEMBRO DE 2018, que estabelece os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 2.147, de 19 de dezembro de 2018, pág. 16.

Onde se lê:

ART.2º - O valor mencionado no art.1º será efetuado em duas parcelas, sendo que a primeira parcela no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será repassada no exercício de 2018 e a segunda parcela no valor de R\$ 500.000,00(quinhentos mil reais) será repassada no exercício de 2019.

Leia – se:

ART.2º - O valor mencionado no art.1º será efetuado em uma única parcela no valor de R\$ 600.000,00 ( seiscentos mil reais), sendo repassada no exercício de 2018.

Onde se lê:

ART.3º - Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.4525 Natureza de despesas: 33.50.39 Fontes: 002000361, 002090361, 003040361, 003090040.

Leia – se:

ART.3º - Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.4525 Natureza de despesas: 44.50.51 e 33.50.39 Fontes: 002000361, 002090361, 003040361, 003090040.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI  
Secretária Municipal da Educação

**UNIDADES EDUCACIONAIS****PORTARIA Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Pe. Josimo Tavares, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Pe. Josimo Tavares, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Jessika Villalon Sousa Cruz – Presidente  
Eliany Chaves de Souza Silva – Secretário (a)  
Lidiane Cristaldo Selis Maciel – 1º Membro  
Maria de Lourdes Gonçalves da Silveira – 2º Membro  
Lilian Alves Bezerra – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Jabson da Cunha Silva – Suplente  
Maria do Desterro Soares Ibiapina – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2019.

Cleudemar Abreu Lopes  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Edineia Florentino Fernandes – Presidente  
Leila Rosa de Moraes – Secretário (a)  
Isabela Rodrigues Corado Sousa – 1º Membro  
Mayhara Brito Sobrinho – 2º Membro  
Evangélica Francisca de Sousa – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Leila Rezende Peris – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2019.

Ivone Francelina de Sousa  
Presidente da ACCEI

**PORTARIA Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Cíntia de Sousa Almeida – Presidente  
Danielle de Oliveira Costa – Secretário (a)  
Rosa Maria Miranda Ribeiro – 1º Membro  
Whalyson Ramos da Silva Vêncio – 2º Membro  
Adilson Parrião de Sousa – 3º Membro

Art. 3º Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Arlete Alves da Silva de Jesus – Suplente  
Maria da Paz Mota Leite – Suplente

Art. 4º Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2019.

Daniel Francisco Tramontini  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até o dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo integral Daniel Batista, cujas as atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação e, suas respectivas funções, quais sejam:

Elizania Quelha de Almeida Rodrigues – Presidente  
Doriane Alves Maceno – Secretário (a)  
Marilucia Abreu Lima – 1º Membro  
Heliane Gomes da Silva – 2º Membro  
Christiane Rodrigues Souza – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Catarina Stacciarini Seraphin – Suplente  
Nagila Raquel Gomes Madeira – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2019.

Luciano Coelho de Oliveira  
Presidente da ACE



**PORTARIA Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Degraus do Saber, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de Dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal degraus do saber, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Zulmira Trindade de Sousa – Presidente  
Denízia Leite Queiroz – Secretário (a)  
Suzana Carvalho dos Santos – 1º Membro  
Rosângela Oliveira de Sousa Vilaro – 2º Membro  
Sirlene Mamedes da Silva – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Marilene Pereira da Silva – Suplente  
Elisete Bgnini – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2019.

Welma Maria Milhomem Ribeiro da Silva  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Dulce Maria Saath Dettenborn – Presidente  
Annelise Mazarello Silva Souza Hermsdorff – Secretário (a)  
Polako Lopes da Silva – 1º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Isamar Rodrigues Silva Ito – Suplente  
Alaerson Pereira da Silva – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2019.

Lívia Júnia Moreira Reis Acácio  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Eucilene do Carmo Martins Jorge – Presidente  
Francivalva Costa de Sousa Cirqueira – Secretária  
Joelma ribeiro da Silva – 1º Membro  
Eliel Marques Sousa – 2º Membro  
Lígia Alves Borges – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Francisca das Chagas Viana – Suplente  
Fabiana Rodrigues de Sousa Martins – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2019.

Weslane Cirqueira Cavalcante do Nascimento  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Monsenhor Pedro Pereira Piagem, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação

Comunidade Escola da Escola Municipal Monsenhor Pedro Pereira Piagem, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Larissy Saraiva Gomes Borges – Presidente  
Eurlizilda Ferreira de Sousa Filgueira – Secretário  
Lindijocce Matos de Jesus – 1º Membro  
Valmirene Dias Alencar Ferreira – 2º Membro  
Hudy Pereira Batista – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Maria Salomé Ferreira Da Silva – Suplente  
Vanízia Dias Alencar Carmo – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 08 de janeiro de 2019.

Marialice Thomaz Soarez  
Presidente da ACE

#### **PORTARIA Nº 001, DE 08 DE JANEIRO 2019.**

##### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

A Presidente da ACE- Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear até 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Dayane Chaves Noleto – Presidente  
Jailson Chagas Miranda – Secretário (a)  
Betanha Cardoso da Silva - 1º Membro  
Murilo Barbosa Pinto – 2º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Francisca Regilane Martins Borges - Suplente  
Maria Sandra Pereira Nascimento - Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 08 de janeiro 2019.

Maria Ribamar Sales dos Santos  
Presidente da ACE

#### **PORTARIA Nº. 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

##### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Francisca Brandão Ramalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Francisca Brandão Ramalho, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Maria do Socorro Araújo Martins – Presidente  
Denise Guimarães Aguiar – Secretário (a)  
Antonio Clébio do Espírito Santo Barbosa – 1º Membro  
Maria do Socorro Gonçalves Antonia – 2º Membro  
Antonio Sampaio Filho – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Irene Pereira dos Santos – Suplente  
Clebson Crisostomo Valadares - Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 08 de janeiro de 2019.

José Ribamar Morais Farias  
Presidente da ACE

#### **PORTARIA Nº. 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

##### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Barbara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Barbara, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Aristeu de França Reis – Presidente  
Maria Madalena Alves Costa – Secretário (a)  
Jailk Pereira Santos – 1º Membro  
Marislene Alves Pereira – 2º Membro  
Marcileia Mendes de Oliveira – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Mauro Souza Nunes – Suplente  
Francisca Claudene Leite da Silva – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 08 de janeiro de 2019.

Zilmene Santana Souza  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Presidente da ACE – Associação Comunidade Escola da Escola de Tempo Integral Prof.<sup>a</sup> Sueli Pereira de Almeida Reche, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACE – Associação Comunidade Escola da Escola de Tempo Integral Prof.<sup>a</sup> Sueli Pereira de Almeida Reche, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Delzimar Resplande da Silva – Presidente  
Sirvanio Barbosa Passos – Secretário (a)  
Eliene Souza da Silva Borges - 1º Membro  
Andreia Teixeira de Freitas – 2º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Jales Lima da Silveira Vieira – Suplente  
Maria da Conceição Barros da Silva – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 08 de janeiro de 2019.

Maria das Dores Caldas de Melo Silva  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Pe. Josimo Tavares, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Pe. Josimo Tavares, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Jessika Villalon Sousa Cruz – Presidente  
Eliany Chaves de Souza Silva – Secretário (a)  
Lidiane Cristaldo Selis Maciel – 1º Membro  
Maria de Lourdes Gonçalves da Silveira – 2º Membro  
Lilian Alves Bezerra – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Jabson da Cunha Silva – Suplente.  
Maria do Desterro Soares Ibiapina - Suplente.

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2019.

Cleudemar Abreu Lopes  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Edineia Florentino Fernandes – Presidente  
Leila Rosa de Moraes – Secretário (a)  
Isabela Rodrigues Corado Sousa – 1º Membro  
Mayhara Brito Sobrinho – 2º Membro  
Evangélica Francisca de Sousa – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Leia Rezende Peris – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2019.

Ivone Francelina de Sousa  
Presidente da ACCEI

**PORTARIA Nº. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da ETI VINÍCIUS DE MORAES no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos de Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública, e suas respectivas funções, quais sejam:

Cíntia de Sousa Almeida – Presidente  
Danielle de Oliveira Costa – Secretário (a)  
Rosa Maria Miranda Ribeiro – 1º Membro  
Whalyson Ramos da Silva Vêncio – 2º Membro  
Adilson Parrião de Sousa – 3º Membro

Art. 3º Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Arlete Alves da Silva de Jesus – Suplente  
Maria da Paz Mota Leite – Suplente

Art. 4º Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2019.

Daniel Francisco Tramontini  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Daniel Batista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear até o dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de chamada Pública da ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Daniel Batista, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Elizania Quelha de Almeida Rodrigues – Presidente  
Doriane Alves Maceno – Secretário (a)  
Marilucia Abreu Lima – 1º Membro  
Heliane Gomes da Silva – 2º Membro  
Christiane Rodrigues Souza – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Catarina Stacciarini Seraphin – Suplente  
Nagila Raquel Gomes Madeira – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2019.

Luciano Coelho de Oliveira  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Degraus do Saber, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Degraus do Saber, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Zulmira Trindade de Sousa – Presidente  
Denízia Leite Queiroz – Secretária  
Suzana Carvalho dos Santos – 1º Membro  
Rosângela Oliveira De Sousa Vilarde – 2º Membro  
Sirlene Mamedes da Silva – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Elisete Begnini – Suplente  
Marilene Pereira da Silva – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2019.

Welma Maria Milhomem Ribeiro da Silva  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Dulce Maria Saath Dettenborn – Presidente  
Annelise Mazarello Silva Souza Hermsdorff – Secretário (a)  
Polako Lopes da Silva – 1º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Isamar Rodrigues Silva Ito – Suplente  
Alaerson Pereira da Silva – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2019.

Lívia Júnia Moreira Reis Acácio  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Lucia Sales Pereira Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Lucia Sales Pereira Ramos, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Eucilene do Carmo Martins Jorge – Presidente  
Francidalva Costa de Sousa Cirqueira – Secretária  
Joelma ribeiro da silva – 1º Membro  
Eliel Marques Sousa – 2º Membro  
Ligia Alves Borges – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Francisca das Chagas Viana – Suplente  
Fabiana Rodrigues de Sousa Martins – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2019.

Weslane Cirqueira Cavalcante do Nascimento  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A presidente da ACE- Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Monsenhor Pedro Pereira Piagem, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Monsenhor Pedro Pereira Piagem, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Larissy Saraiva Gomes Borges – Presidente  
Eurlizilda Ferreira de Sousa Filgueira – Secretário (a)  
Lindijocce Matos de Jesus – 1º Membro  
Valmirene Dias Alencar Ferreira – 2º Membro  
Hudy Pereira Batista – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro:

Maria Salomé Ferreira Da Silva – Suplente  
Vanízia Dias Alencar Carmo – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 08 de janeiro de 2019.

Marialice Thomaz Soares  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº. 002, DE 08 DE JANEIRO 2019.**

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Presidente da ACE- Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, cujas atribuições correspondem à realização dos

procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeados as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Dayane Chaves Noieto – Presidente  
Jailson Chagas Miranda – Secretário (a)  
Betanha Cardoso da Silva – 1º membro  
Murilo Barbosa Pinto – 2º membro

Art. 3º. Como membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Francisca Regilane Martins Borges - Suplente;  
Maria Sandra Pereira Nascimento - Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 08 de janeiro 2019.

Maria Ribamar Sales dos Santos  
Presidente da ACE

#### **PORTARIA Nº. 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Francisca Brandão Ramalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Francisca Brandão Ramalho, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública, e suas respectivas funções, quais sejam:

Maria do Socorro Araújo Martins – Presidente  
Denise Guimarães Aguiar – Secretária  
Antonio Clébio do Espírito Santo Barbosa – 1º Membro  
Maria do Socorro Gonçalves Antonia – 2º Membro  
Antonio Sampaio Filho – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Irene Pereira dos Santos – Suplente  
Clebson Crisostomo Valadares – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 08 de janeiro de 2019.

José Ribamar Morais Farias  
Presidente da ACE

#### **PORTARIA Nº. 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Barbara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Barbara, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública, e suas respectivas funções, quais sejam:

Aristeu de França Reis – Presidente  
Maria Madalena Alves Costa – Secretário (a)  
Jailk Pereira Santos – 1º Membro  
Marislene Alves Pereira – 2º Membro  
Marcileia Mendes de Oliveira – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Mauro Souza Nunes – Suplente  
Francisca Claudene Leite da Silva – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 08 de janeiro de 2019.

Zilmene Santana Souza  
Presidente da ACE

#### **PORTARIA Nº. 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola de Tempo Integral Prof.ª Sueli Pereira de Almeida Reche, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da ACE – Associação Comunidade Escola da Escola de Tempo Integral Prof.ª Sueli Pereira de Almeida Reche, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública, e suas respectivas funções, quais sejam:

Delzimar Resplande da Silva – Presidente  
Sirvanio Barbosa Passos - Secretário (a)  
Eliene Souza da Silva Borges - 1º Membro  
Andreia Teixeira de Freitas - 2º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Jales Lima da Silveira Vieira – Suplente  
 Maria da Conceição Barros da Silva – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 08 de janeiro de 2019.

Maria das Dores Caldas de Melo Silva  
 Presidente da ACE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista, neste ato representado pelo Sr. Luciano Coelho de Oliveira Presidente da ACE, vem NOTIFICAR a Empresa CEU CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.631.494/0001-30, em conformidade o art. 67 da Lei 8.666/93, para comparecer na Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista, sito à 508 Norte, QI 06, Alameda 11, APM 07, em Palmas/TO – Tel. (063) 3218-5464, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação desta, para sanar as ocorrências referente a Licitação da Tomada de Preço nº 002/2017, Processo nº 2017068468. Caso não compareça no prazo estipulado, sofrerá as sanções cabíveis conforme Cláusula nona do Contrato nº 002/2018.

Palmas, 05 de janeiro de 2019.

Luciano Coelho de Oliveira  
 Presidente da ACE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 002/2018

PROCESSO Nº: 2018001385  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 001/2018  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 12,5% (Doze inteiros e cinco décimos por cento), que corresponde ao total de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais).  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2018001385  
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, por sua representante legal a Sra. Sandra Eloísa Martins Soares Maciel, inscrita no CPF nº 293.104.698-11 e portadora do RG nº 7.799.413-9 SSP/SP. Empresa COMERCIAL DE CARNE ROTINA – ME, inscrita no CNPJ nº 24.597.051/0001-00, por meio de seu representante legal o Sr. Anderson Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 037.186.006.76 e portador do RG nº 1030817 SSP/TO. DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 003/2018

PROCESSO Nº: 2018001385  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 001/2018  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 24,60% (Vinte e quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), que corresponde ao total de R\$ 3.439,70 (Três mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2018001385.  
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, por sua representante legal a Sra. Sandra Eloísa Martins Soares Maciel, inscrita no CPF nº 293.104.698-11 e portadora do RG nº 7.799.413-9 SSP/SP. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Sant'ana

de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 14726534 SSP/SP.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 005/2018

PROCESSO Nº: 2018001385  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 001/2018  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 22,59% (Vinte e dois inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), que corresponde ao total de R\$ 856,25 (Oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/939, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2018001385. SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, por sua representante legal a Sra. Sandra Eloísa Martins Soares Maciel, inscrita no CPF nº 293.104.698-11 e portadora do RG nº 7.799.413-9 SSP/SP. Empresa WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/000-59, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Hans dos Santos Aguiar, inscrito no CPF nº 022.515.011-50 e portador do RG nº 784.851 SSP/II/TO. DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 007/2018

PROCESSO Nº: 2018001385  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 001/2018  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 10,19% (Dez inteiros e dezenove centésimos por cento), que corresponde ao total de R\$ 918,00 (Novecentos e dezoito reais).  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/939, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2018001385.  
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, por sua representante legal a Sra. Sandra Eloísa Martins Soares Maciel, inscrita no CPF nº 293.104.698-11 e portadora do RG nº 7.799.413-9 SSP/SP. Empresa BRISA CORP EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.789.197/0001-05, por meio de seu representante legal o Sr. Justeny Dias Ferreira, inscrito no CPF nº 002.966.521-30 e portador do RG nº 600993 SSP/TO. DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 08, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL GÊNESIS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 008/2018 do Conselho Municipal de Educação.

#### R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 4 (quatro) anos, no Centro Educacional Gênesis CNPJ 10.522.194/0001-49, localizado na Rua T-02, Quadra 01, Lote 12A, Setor Santa Fé, Palmas –TO, o funcionamento do Curso de Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas – TO nº 008/2018, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

§ 1º Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição

constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2018.

Rute Soares Rodrigues  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação  
ATO Nº 946 – NM de 11/12/2018

**RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 09,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO  
DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO  
BERÇÁRIO PINK & BLUE.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 009/2018 do Conselho Municipal de Educação,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 4 (quatro) anos, no Berçário Pink & Blue, CNPJ 27.006.191/0001-55, localizado na Quadra 106 Norte, Alameda 11, Lote 29 em Palmas-TO, o funcionamento do curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas – TO nº 009/2018, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

§ 1º Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Rute Soares Rodrigues  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação  
ATO Nº 946 – NM de 11/12/2018

**RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 10,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO  
DO CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº10/2018 do Conselho Municipal de Educação.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 4 (quatro) anos, no Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Cirandinha, CNPJ 05.451.274/0001-10, localizado na Quadra 303 Norte, Alameda 11, APM 07, Palmas-TO, o funcionamento do Curso de Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer

CEB/CME-Palmas – TO nº 010/2018, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

§ 1º Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Rute Soares Rodrigues  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação  
ATO Nº 946 – NM de 11/12/2018

**RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 11,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL DO COLÉGIO DOM  
BOSCO PREMIUM.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº11/2018 do Conselho Municipal de Educação.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 4 (quatro) anos, no Colégio Dom Bosco Premium, CNPJ 05.295.693/0001-00, localizado na Quadra 1002 Sul, Conjunto 02, Lote 09, Palmas-TO, o funcionamento do Curso de Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas – TO nº 11/2018, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

§ 1º Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Rute Soares Rodrigues  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação  
ATO Nº 946 – NM de 11/12/2018

**RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 12,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO  
EDUCACIONAL CAMINHO CERTO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº12/2018 do Conselho Municipal de Educação.

**R E S O L V E:**



Art. 1º Fica autorizado, por um período de 4 (quatro) anos, no Centro Educacional Caminho Certo, CNPJ 08.473.719/0002-32, localizado na Quadra 305 Norte, Av. LO 10, Lotes 12/13 Palmas-TO, o funcionamento do Curso de Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas – TO nº 12/2018, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

§ 1º Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Rute Soares Rodrigues  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação  
ATO Nº 946 – NM de 11/12/2018

#### **PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 08/2018**

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil no Centro Educacional Gênesis.  
PROCESSO Nº 02.192.2017  
APROVADO EM: 11/12/2018

#### **VOTO DA RELATORA:**

Vota a relatora pela renovação da autorização de funcionamento da educação infantil no Centro Educacional Gênesis, para um período de 04 (quatro) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados:

1. Adaptação dos banheiros para atendimento das crianças da educação infantil, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar com a data de publicação deste parecer.

Após cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução a qual não mencionará. Porém se expirados os prazos e a Instituição ainda não estiver cumprido a ressalva, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar os documentos supracitados no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilatação do prazo.

Ressalta-se que, caso a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

#### **DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

Palmas, 11 de dezembro de 2018.

Ivone Francelina de Sousa  
Conselheira – Relatora  
CME-PALMAS-TO/CEB

Rute Soares Rodrigues  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
Decreto nº 1.398, de 08/06/2017

HOMOLOGO  
EM / /2018

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação  
ATO Nº 946 – NM de 11/12/2018

Presentes no plenário: Aclenes Gomes Barbosa Coelho, Ivone Francelina de Sousa, Rogério Barros de Lucena e Rute Soares Rodrigues.

#### **PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 09/2018**

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil do Berçário Pink & Blue.  
PROCESSO Nº 02.174.2017  
APROVADO EM: 11/12/2018

#### **VOTO DA RELATORA:**

Considerando os dados apresentados pela Comissão de Verificação In Loco e as observações apresentadas pelo conselheiro; Considerando que a instituição apresentou os documentos obrigatórios para emissão da autorização de funcionamento; A relatora vota pela autorização de funcionamento da educação infantil do Berçário Pink & Blue para um período de 04 (quatro) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, no prazo determinado:

1. Alvará da Vigilância Sanitária atualizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

2. Atualização do Projeto Político Pedagógico de acordo com a BNCC no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Depois de cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução a qual não será mencionada. Porém se expirado o prazo e a Instituição ainda não estiver cumprido, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

#### **DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

Palmas, 11 de dezembro de 2018.

Ivone Francelina de Sousa  
Conselheira – Relatora  
CME-PALMAS-TO/CEB

Rute Soares Rodrigues  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
Decreto nº 1.398, de 08/06/2017

HOMOLOGO  
EM / /2018

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação  
ATO Nº 946 – NM de 11/12/2018

Presentes no plenário: Aclenes Gomes Barbosa Coelho, Ivone Francelina de Sousa, Rogério Barros de Lucena e Rute Soares Rodrigues.

#### **PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 10/2018**

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Cirandinha.  
PROCESSO Nº 02.188.2017  
APROVADO EM: 11/12/2018

#### **VOTO DA RELATORA:**

Considerando os dados apresentados pela Comissão de Verificação In Loco e as observações apresentadas pelo conselheiro; Considerando que a instituição apresentou os documentos obrigatórios para emissão da autorização de funcionamento; A relatora vota pela autorização de funcionamento do curso da educação infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Cirandinha para um período de 04 (quatro) anos condicionado ao cumprimento da ressalva abaixo, no prazo determinado:

1. Alvará da Vigilância Sanitária no prazo de 120 (cento e vinte) dias). Depois de cumpridas a ressalva, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução a qual não será mencionada. Porém se expirado o prazo e a Instituição ainda não estiver cumprido, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

**DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

Palmas, 11 de dezembro de 2018.

Rute Soares Rodrigues – Relatora  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
CME – Palmas/TO

Rute Soares Rodrigues  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
Decreto nº 1.398, de 08/06/2017

HOMOLOGO  
EM / 2018

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação  
ATO Nº 946 – NM de 11/12/2018

Presentes no plenário: Aclenes Gomes Barbosa Coelho, Ivone Francelina de Sousa, Rogério Barros de Lucena e Rute Soares Rodrigues.

**PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 11/2018**

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil no Colégio Dom Bosco Premium- Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda.  
PROCESSO Nº 02.206.2018  
APROVADO EM: 11/12/2018

**VOTO DA RELATORA:**

Vota o relator pela renovação de autorização de funcionamento do curso de Educação Infantil do Colégio Dom Bosco Premium - Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda, para um período de 04 (quatro) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, no prazo determinado:

1. Última portaria de credenciamento no prazo de 120 (cento e vinte dias);
  2. Certidão Negativa junto ao INSS (CND) no prazo de 120 (cento e vinte dias);
  3. Alvará da Vigilância Sanitária no prazo de 120 (cento e vinte dias).
- Depois de cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução a qual não as mencionará. Porém se expirados os prazos e a Instituição ainda não estiver cumprido tais ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

**DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

Palmas, 11 de dezembro de 2018.

Aclenes Gomes Barbosa Coelho  
Conselheira Relatora  
CME-PALMAS-TO/CEB

Rute Soares Rodrigues  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
Decreto nº 1.398, de 08/06/2017

HOMOLOGO  
EM / 2018

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação  
ATO Nº 946 – NM de 11/12/2018

Presentes no plenário: Aclenes Gomes Barbosa Coelho, Ivone Francelina de Sousa, Rogério Barros de Lucena e Rute Soares Rodrigues.

**PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 12/2018**

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil do Centro Educacional Caminho Certo.  
PROCESSO Nº 02.181.2017  
APROVADO EM: 11/12/2018

**VOTO DO RELATOR:**

Vota o relator pela autorização de renovação do Curso da Educação Infantil do Centro Educacional Caminho Certo, para um período de 04 (quatro) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, no prazo determinado:

1. Adaptação dos banheiros aos portadores de necessidades especiais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
2. Entrega do Alvará de Licença de Funcionamento de Localização do Prédio atualizado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
3. Entrega do Alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
4. Entrega do Alvará do Corpo dos Bombeiros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Depois de cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução as quais não as mencionará. Porém se expirados os prazos e a Instituição ainda não estiver cumprido tais ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

**DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do relator.

Palmas, 11 de dezembro de 2018.

Oswaldo Soares Neto - Relator  
CME-PALMAS-TO/CEB

Rute Soares Rodrigues  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
Decreto nº 1.398, de 08/06/2017

HOMOLOGO  
EM / 2018

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini  
Secretária Municipal da Educação  
ATO Nº 946 – NM de 11/12/2018

Presentes no plenário: Aclenes Gomes Barbosa Coelho, Ivone Francelina de Sousa, Rogério Barros de Lucena e Rute Soares Rodrigues.

**SECRETARIA DA SAÚDE****PORTARIA Nº 1062/SEMUS/ASSEJUR,  
DE 27 DE NOVEMBRO 2018**

Prorrogação de Prazo de Portaria Inaugural para fins de conclusão do seguinte Processo Sindicante nº 2018006016 em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160 § 1º, 166 e 169 inciso II da Lei Complementar 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por igual período a Portaria nº 939 / SEMUS/GAB/PAD DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, publicadas no Diário Oficial nº 2.110, de 24 de outubro de 2018, com fulcro

no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 27 dias do mês de novembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 1065/SEMUS/ASSEJUR,  
DE 05 DE DEZEMBRO 2018**

Prorrogação de Prazo de Portaria Inaugural para fins de conclusão do seguinte Processo Sindicante nº 2017060923 em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160 § 1º, 166 e 169 inciso II da Lei Complementar 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por igual período a Portaria nº 867/SEMUS/GAB/PAD DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, publicadas no Diário Oficial nº 2.097, de 03 de outubro de 2018, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 1069/SEMUS/ASSEJUR,  
DE 05 DE DEZEMBRO 2018**

Prorrogação de Prazo de Portaria Inaugural para fins de conclusão do seguinte Processo Sindicante nº 2017046971 em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160 § 1º, 166 e 169 inciso II da Lei Complementar 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por igual período a Portaria nº 907/SEMUS/GAB/PAD DE 09 DE OUTUBRO DE 2018, publicadas no Diário Oficial nº 2.105, de 17 de outubro de 2018, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 1070/SEMUS/ASSEJUR,  
DE 05 DE DEZEMBRO 2018**

Prorrogação de Prazo de Portaria Inaugural para fins de conclusão do seguinte Processo Sindicante nº 2017046773 em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160 § 1º, 166 e 169 inciso II da Lei Complementar 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por igual período a Portaria nº 907/SEMUS/GAB/PAD DE 09 DE OUTUBRO DE 2018, publicadas no Diário Oficial nº 2.105, de 17 de outubro de 2018, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário da Saúde

**PORTARIA DET Nº 1071/SEMUS/ASSEJUR,  
DE 05 DE DEZEMBRO 2018**

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017066308.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas - TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO os termos do disposto com os artigos 171 da Lei Complementar nº 008/99, e as informações contidas nos autos do Processo nº 2017066308.

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo contido nos Autos nº 2017066308 o qual informa que não restou comprovada a autoria de ilícito administrativo que ensejou a abertura da referida Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos Autos nº 2017066308 devido à perda do objeto com fulcro no art. 162, § 1º, da Lei Complementar nº 008/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 05 dias de dezembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário da Saúde

**PORTARIA DSG Nº 1125/SEMUS/SUPAVS,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Designa servidor para responder pela Gerência de Vigilância Sanitária de Palmas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor municipal HEBER DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Inspetor Sanitário, matrícula funcional nº 16120, para responder pela Gerência de Vigilância Sanitária de Palmas, podendo assinar todos os atos pertinentes ao exercício do cargo, na ausência de seu Titular, o servidor Márcio Trevisan, matrícula funcional nº 298041.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 27 dias do mês de dezembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário da Saúde

**PORTARIA PRO Nº 01/SEMUS/SUPAVS, DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre a prorrogação da validade do Alvará Sanitário.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da validade do alvará Sanitário e, tendo em vista o artigo 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; artigo 4º, incisos VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009; artigo 12, da Lei Municipal nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO RDC ANVISA nº 207, de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder à publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária (VISA), bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição de Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade do Alvará Sanitário, exercício 2018, até o dia 31 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 03 dias do mês de janeiro de 2019.

FREDERICO FREDERIQUE SILVÉRIO  
Secretário Executivo  
ATO nº 983 DSG

**PORTARIA INT Nº03/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei no 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria DSGNº1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de Novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento, e dar outras providências conforme portaria supracitada.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper gozo de férias dos(as) servidores(as) público(a) municipal, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em período a ser posteriormente acertado:

NOME	MATRICULA	PERIODO AQUISITIVO		DIAS	
		2016	2017		
EDITH IONE ARAUJO PONTES	413018810	2016	a	2017	09
LEONARDO PAZ DA SILVA	297921	2017	a	2018	14
VALQUIRIA DE CASTRO ALVES	162431	2017	a	2018	29
ROMENIA BELO PAZ DA SILVA	326061	2017	a	2018	14
ANTONIO MARCOS ALVES DE LIMA	413018864	2017	a	2018	15
CLAUDIA LAYSE ALMEIDA SOUSA	413018660	2016	a	2017	15
SAVIO ROCHA ABREU	413019473	2017	a	2018	05
ROGERIO DERVAL DO BRASIL CARDOSO	164631	2017	a	2018	15
CRISTIANE SILVA MORAIS	298081	2017	a	2018	07
JANESLEI MONTEIRO DE CARVALHO	413018306	2017	a	2018	07
VAGNA MORAIS DA SILVA	413018696	2017	a	2018	05
AVELARDO PEREIRA DE BARROS	168811	2016	a	2017	14
SELIZANIA CORADO ARAUJO	413024844	2017	a	2018	14
RAILANE NAIARA DA COSTA SILVA	413024256	2017	a	2018	14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN  
Gerência de Gestão de Pessoas / Gerência de Folha de Pagamento

**PORTARIA CCS Nº04/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei no 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria DSGNº1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 19 de Novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento, e dar outras providências conforme portaria supracitada.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder os restantes do gozo de férias interrompidas por Portarias aos servidores (as) abaixo relacionados.

NOME	MAT	PORTARIAS DE SUSPENSÃO	PERIODO DE GOZO DE FÉRIAS		PERIODO AQUISITIVO			
			02/01/2019	a	15/01/2019	2017	a	2018
LEONARDO PAZ DA SILVA	297921	PORTARIA INT Nº03/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019	02/01/2019	a	15/01/2019	2017	a	2018
ROMENIA BELO PAZ DA SILVA	326061	PORTARIA INT Nº03/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019	02/01/2019	a	15/01/2019	2017	a	2018
ANTONIO MARCOS ALVES DE LIMA	413018864	PORTARIA INT Nº03/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019	15/02/2019	a	01/03/2019	2017	a	2018
VALQUIRIA DE CASTRO ALVES	162431	PORTARIA INT Nº03/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019	15/07/2019	a	12/08/2019	2017	a	2018
CLAUDIA LAYSE ALMEIDA SOUSA	413018660	PORTARIA INT Nº03/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019	16/11/2018	a	30/11/2018	2016	a	2017

SAVIO ROCHA ABREU	413019473	PORTARIA INT Nº03/SEMUS/ DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019	14/01/2019	a	18/01/2019	2017	a	2018
EVALDO FIGUEREDO BRAGA	261711	PORTARIA INT Nº 779/ SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 30 DE AGOSTO DE 2018	20/02/2019	a	10/03/2019	2016	a	2017
MARIA DEUSILENE MOURA DA CRUZ	132911	PORTARIA INT Nº 640/ SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 09 DE JULHO DE 2018	01/02/2019	a	14/02/2019	2017	a	2018
ROGERIO DERVAL DO BRASIL CARDOSO	164631	PORTARIA INT Nº03/SEMUS/ DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019	17/07/2019	a	31/07/2019	2017	a	2018
MILTON SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO	413019330	PORTARIA INT Nº 883/ SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018	14/01/2019	a	11/02/2019	2016	a	2017
VAGNA MORAIS DA SILVA	413018696	PORTARIA INT Nº03/SEMUS/ DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019	01/03/2019	a	05/03/2019	2017	a	2018
SELIZANIA CORADO ARAUJO	413024844	PORTARIA INT Nº03/SEMUS/ DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019	10/01/2019	a	23/01/2019	2017	a	2018
RAILANE NAIARA DA COSTA SILVA	413024256	PORTARIA INT Nº03/SEMUS/ DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019	17/12/2018	a	30/12/2018	2017	a	2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN  
Gerência de Gestão de Pessoas / Gerência de Folha de Pagamento

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

A Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, constituída pela Portaria nº 082, de 28 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria DSP Nº 532/SEMUS/COMEC, de 21 de junho de 2016 e pela Portaria DSP Nº 546/SEMUS/COMEC em consonância com as competências estabelecidas na Portaria nº 506, de 24 de novembro de 2010 e com a norma do Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços na Área de Saúde definida pelo Edital nº 01/2016, de 01 de março de 2016, aprovado pelo Parecer nº 206/2016 – PGM/ADM publicado no Diário Oficial do Município nº 1457, de 08 de março de 2016, Diário Oficial da União nº 45, de 08 de março de 2016, Jornal do Tocantins de 24 de março de 2016 e nos termos da Lei 8.080/90, Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768, de 14 de março de 2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005, e demais normas do Sistema Único de Saúde, após análise do processo administrativo nº 2018035073 e demais normas do Sistema Único de Saúde, torna público a todos os interessados que:

HOMOLOGA E ADJUDICA a empresa proponente:

REDE EXEMPLO DE LABORATÓRIOS LTDA - EPP, nome fantasia REDE EXEMPLO LABORATÓRIOS, CNPJ n.º 04.948.277/0001-00, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº 3473457 sediada na Quadra NE 01, Lote 18 A, Salas 03 e 04, Jardim Aurenny I, Palmas – Tocantins, APTA para regulamentar a prestação de serviços especializados em exames de Análises Clínicas, Coleta de material biológico para sorologia e entrega no Laboratório Municipal, Dosagem de 17-Alfa Hidroxiprogesterona, Teste de Estímulo do HGH após Glucagon, Dosagem de Peptídeo C, Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH), Dosagem de Ácido Valpróico, Dosagem de Alfa1-Antitripsina, Prova da D-Xilose, Determinação de Cariótipo em Sangue Periférico (c/ Técnica de Bandas), Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alérgeno-Específica, Teste FTA-ABS IGM p/ Diagnóstico da Sífilis, Teste FTA-ABS IGG p/ Diagnóstico da Sífilis, Hemocultura, Dosagem do Antígeno CA125, Dosagem de Troponina, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 01/2016, ao Sistema Único de Saúde do Município de Palmas e Municípios de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, conforme Processo administrativo nº. 2018035073 pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, cujo valor

total da contratação de R\$ 518.231,40 (Quinhentos e dezoito mil, duzentos e trinta e um mil e quarenta centavos).

Palmas, 28 de dezembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário

#### EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2018

ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento de Serviços de Saúde  
CREDENCIADOR: Município de Palmas - Secretaria Municipal da Saúde

CREDENCIADA: Labexato Laboratório de Análises Clínicas LTDA ME

OBJETO: O presente Credenciamento tem por objeto, regulamentar a prestação de serviços especializados em Exames de Análises Clínicas previstos no grupo 02.02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS; e os Exames de dosagem de 17-Alfa Hidroxiprogesterona/ Teste de Estímulo do HGH após Glucagon/ Dosagem de Peptídeo C/ Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH)/ Dosagem de Ácido Valpróico/ Dosagem de Alfa-1-Antitripsina/ Prova da D-Xilose / Determinação de Cariótipo em sangue Periférico (c/ Técnica de Bandas)/ Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alérgeno-Específica/TesteFTA-ABS IGM p/ Diagnósticos da Sífilis/ Teste FTA-ABS IGG p/ Diagnósticos da Sífilis/ Hemocultura/ Dosagem do Antígeno CA 125/ Dosagem de Troponina, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 01/2016, e nas quantidades especificadas no Termo de Referência, folhas 03 a 09 do presente processo pela CREDENCIADA, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada – PPI, desde que atendidas as determinações da Lei Nº. 2.323, de 12 de julho de 2017.

VALOR TOTAL: O valor total estimado para execução deste instrumento é de R\$ 518.231,40 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos) os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.  
BASE LEGAL: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Edital nº 01/2016 (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado /TO nº 768/2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005 e nº 01/2014, Processo nº 2018034387 e demais normas do Sistema Único de Saúde.

VIGÊNCIA: 29/12/2018 a 29/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – por meio do Secretário de Saúde

DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, odontólogo, portador do CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR e Contratada: LABEXATO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME, nome fantasia LABEXATO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº 10.910.190/0001-38, Palmas - TO, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº 6349609, sediada Quadra 104 Norte, Avenida NS 04, lote 41, Palmas - TO, legalmente representado pelo Senhor Paulo Roberto Guerin, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 218.273.701-49 e Cédula de Identidade nº 1199243 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Felipe Botelho nº 684, Cristalândia - TO

#### CONTENCIOSO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

##### AVISO DE RETIFICAÇÃO (\*)

A Senhora Assessora em Procedimento Sanitário, autoridade julgadora de primeira instância administrativa, torna pública a RETIFICAÇÃO da decisão Administrativa nº 064/2018, bem como as Intimações para Interposição de Recurso nº 043, publicadas no Diário Oficial de nº 2.021, do dia 15 de junho de 2018, página 22, Diário Oficial de nº 2.121, do dia 09 de novembro de 2018, página 9 e Diário Oficial de nº 2.125, do dia 16 de novembro de

2018, página 11.

Onde se lê:  
"2014041949".

Leia-se:  
"2011041949".

Palmas, aos 27 dias de dezembro de 2018.

MARIENI WIEZOREK DOS PASSOS  
Assessora em Procedimento Sanitário

(\*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 2.154, de 3 de janeiro de 2019, pág. 14, com incorreção no original.

## SECRETARIA DE DESENV. URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERV. REGIONAIS

### PORTARIA Nº 02/2019

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com ATO nº 204 – NM, 15 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- INTERROMPER 15 dias de férias da servidora Elizabeth Rodrigues, matrícula funcional nº 17.173-1, relativa ao período aquisitivo de 2017/2018, período de gozo 07/01/2019 a 21/01/2019. A interrupção se faz necessária em razão da grande necessidade de trabalho nesta Pasta, ficando assegurado o direito de usufruir os 15 dias interrompidos do referido benefício, na data de. 28/01/2019 a 11/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

ROBERTO PETRUCCI JUNIOR  
SECRETÁRIO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

### PORTARIA/GASEC/SEDEM Nº 001/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, designada pelo Ato Nº 868 - DSG - de 01 Novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.116 Suplemento e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07 de maio de 2008 e nº 001/2010 de 24 de fevereiro de 2010.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias do servidor, CÉLIO DE OLIVEIRA ROSA matrícula nº 141561, cargo de Assistente Administrativo, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, para o período de 08/01/2019 a 05/02/2019, anteriormente interrompidas pela PORTARIA/GASEC/SEDEM Nº

110/2018, de 08 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.996 de 10 de maio de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

CARMEN LÚCIA BOM  
Secretária Interina de Desenvolvimento Econômico e Emprego

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2018

PROCESSO Nº: 2017067732

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATADA: ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa prestação de serviços na locação de ônibus executivo com motorista para atender aos serviços socioassistenciais da Rede de Proteção Social Básica, em especial aos serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: Unidade Gestora: 5800, Classificação Orçamentária: 08.244.1111-4395, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 070090103.

VIGÊNCIA: Pelo período de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF sob o nº 17.823.391/0001-47, neste ato representado pela senhora VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE, CPF nº 336.646.171-34, doravante denominada como CONTRATANTE e a empresa ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.084.890/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o senhor CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 034.130.231-79.

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

### PORTARIA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com ATO Nº 869, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias do servidor público municipal RAIMUNDO ALVES PEREIRA, matrícula funcional nº 165461, ocupante do cargo Gerente de Unidades Esportivas, relativamente ao período aquisitivo 14/08/2017 a 13/08/2018, marcada para 02/01/2019 a 01/02/2019, em razão da extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido no período de 07/07/2018 a 31/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – Fundesportes, aos 07 de janeiro de 2019.

Giovanni Alessandro Assis Silva  
Presidente

## FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

### PORTARIA Nº 001/2019

A Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c art. 41, inciso I, X, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e o ATO 400 – NM de 13 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º É designado o servidor Wanderson Lopes Oliveira, matrícula 30.712-1, Engenheiro, para responder, interinamente pela a Gerência de Monitoramento Ambiental, entre os dias 14/12/2018 a 11/01/2019 durante as férias da servidora Bruna de Almeida, Gerente de Monitoramento Ambiental.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, ao 04 dia do mês de janeiro de 2019.

Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

### PORTARIA Nº 002/2019

A Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c art. 41, inciso I, X, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e o ATO 400 – NM de 13 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER 12 (doze) dias de férias da servidora Bruna De Almeida, Matrícula Funcional 413.026.359, a partir do dia 07/01/2019 a 18/01/2019, relativa ao período aquisitivo de 2017/2018, interrompida pela PORTARIA/GAB/FMA Nº 07/2018, anteriormente marcada para 30/03/2018 a 28/04/2018.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.

Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

### PORTARIA Nº 003/2019

A Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c art. 41, inciso I, X, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e o ATO 400 – NM de 13 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER 15 (quinze) dias de férias da servidora Loane Ariela Silva Cavalcante, Matrícula Funcional 31.104-1, a partir do dia 08/01/2019 a 22/01/2019, relativa ao período aquisitivo de 2017/2018, interrompida pela PORTARIA/GAB/FMA Nº 25/2018, de 03 de dezembro de 2018, anteriormente marcada para 03/12/2018

a 01/01/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

## FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

### PORTARIA Nº 01/GAB/FJP, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

A PRESIDENTE INTERINA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.299 de 30 de março de 2017 e Ato n.º 473 – DSG, de 04 de maio de 2018, publicado no D.O.M n.º 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 12 dias de gozo de férias a servidora Else Betania Gomes da Rocha, matrícula funcional nº 163411, nos dias 07/01/2019 a 18/01/2019, relativa ao período aquisitivo de 31/07/2017 a 30/07/2018, suspensa pela Portaria nº 36/GAB/FJP, de 06 de agosto de 2018, anteriormente marcada para agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência da Fundação Municipal da Juventude, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

Valquíria Moreira Rezende  
Presidente Interina da Fundação Municipal da Juventude de Palmas

## INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### PORTARIA/IVM Nº 026, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal de Contrato, na forma que especifica.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e Lei nº. 2.296, de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina a designação de Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual; CONSIDERANDO o Decreto nº 1.031/2015, em seu art. 38 e seguintes, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

CONSIDERANDO finalmente, as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02 de 07 de maio de 2008 e nº 001 de 24 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2018, celebrado com a empresa BRISA CORP EIRELI-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 20.789.197/0001-05, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as demandas do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia, Processo

nº 2018014929.

	Servidor	Matrícula
Titular	Ramon Valúá Oliveira	413010186
Suplente	Ruan Ricardo de Araújo Castro Lages	413019345

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27/12/2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2018.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES  
Presidente

#### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 05/2018

PROCESSO Nº: 2018014929  
ESPÉCIE: FORNECIMENTO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONTRATADA: BRISA CORP EIRELI - EPP  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as demandas do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia, conforme especificações abaixo:

			Açúcar cristalizado branco, acondicionado em saco plástico com identificação do produto, pacote com 2 kg
01	40	Pc	
02	15		Biscoitos água e sal, pacote de 800 g, contendo embalagem de plástico Un transparente resistente, validade mínima de 90 dias, contado a partir da data de entrega.
04	12	Cx 20x1	Café torrado e moído, embalagem 100% a vácuo de 250 g, contendo pacotes de primeira qualidade. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade

VALOR TOTAL: R\$ 1.514,45 (Hum mil, quinhentos e catorze reais e quarenta e cinco centavos)

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 043/2018, Ata de Registro de Preços nº 037/2018, Lei nº. 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015 e Processo Administrativo nº 2018014929.

RECURSOS: Unidade Gestora: 6900 Classificação Orçamentária: 03.6900.04.128.1117.4550 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recursos: 001090103, Ficha: 20182721, Nota de Empenho nº 28437 e data: 21/12/2018.

VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 24.851.511/0001-85, com sede no Paço Municipal na 104 Norte - Avenida JK Edifício Via Nobre Empresarial, CEP nº 77.006-014 Palmas-TO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, autarquia municipal, constituída nos termos da Lei nº 2.296, de 30 de março de 2017, inscrito no CNPJ sob o nº 27.274.311/000103, com sede na Quadra 405 Sul, Avenida LO 09, HM 06, Lote 03, Prefeitura Municipal de Palmas Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia s/nº - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP nº 77015-638, pista do antigo aeroporto, Palmas-TO através da sua Presidente VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES, brasileira, casada, residente e domiciliada em Palmas-TO, nomeada pelo ATO Nº 575 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2017, de 11 de junho de 2018, portadora do RG nº 105.525 SSP/TO e CPF nº 786.433.681-72 e por outro lado, a empresa Empresa BRISA CORP EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.789.197/0001-05, com sede na Quadra 303 Norte, Avenida LO 10, Lote 03, Sala 03 - Centro, Palmas-TO, CEP nº 77.001-244, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por DENIS PEREIRA GOMES, portador do RG nº 886.775 SSP/TO, CPF/MF nº 031.597.171-19.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS CELEBRADO ENTRE INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A EMPRESA MARIMEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA - LTDA

PROCESSO Nº: 2018035365

ESPÉCIE: Locação de imóvel

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO,

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATADA: MARIMEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO: tem por objeto o pagamento por indenização à empresa MARIMEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pela prestação de serviços de locação do imóvel que sedia o Instituto 20 de Maio, localizado no endereço 405 Sul, Avenida LO 09, HM 06, Lote 03, s/nº - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP nº 77015-638, conforme comprovado por meio dos recibos da seguinte forma:

PERÍODO DE COMPETÊNCIA	UNIDADE GESTORA	Recibo nº VALOR
10.06 a 30.06.2018	Instituto 20 de Maio	353 R\$ 21.601,74
01.07 a 31.07.2018	Instituto 20 de Maio	354 R\$ 30.860,31
01.08 a 31.08.2018	Instituto 20 de Maio	355 R\$ 30.860,31
01.09 a 30.09.2018	Instituto 20 de Maio	356 R\$ 30.860,31
01.10 a 31.10.2018	Instituto 20 de Maio	357 R\$ 30.860,31
01.11 a 30.11.2018	Instituto 20 de Maio	358 R\$ 30.860,31
01.12 a 31.12.2018	Instituto 20 de Maio	359 R\$ 30.860,31
TOTAL GERAL		R\$ 206.763,60

BASE LEGAL: Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e

Processo Administrativo nº 2018035365.

RECURSOS: O valor referente ao Termo de Ajuste de Contas, de acordo com os autos do processo, é de R\$ 206.763,60 (Duzentos e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), que serão pagos no Elemento de Despesa: 3.3.90.93, conforme nota de empenho emitida em nome da Unidade Gestora.



**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa CORINGA MENEZES & MORAIS LTDA – ME, CNPJ nº 14.142.839/0001-79, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental para a atividade de Lavagem e manutenção de Veículos, com endereço na Quadra 103 Norte (ACNO I), Avenida Juscelino Kubitscheck, Conjunto I, Lote 20, Plano Diretor Norte, CEP 77001-014, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.



**PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA**

